

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NITERÓI- SEC E O
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE NITERÓI -SINDILOJAS**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos respectivos sindicatos acordantes, em 02 de fevereiro de 2021, que regula as relações entre empregados e empregadores, sobre o funcionamento no período de carnaval, tem por objetivo alterar, em caráter excepcional, o dispositivo da Cláusula Vigésima Sexta - Feriados, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Vigésima Sexta - Feriados.

Parágrafo Segundo II letra h:

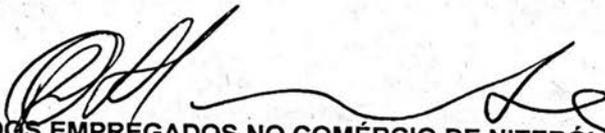
Parágrafo Primeiro: Em cumprimento às orientações das autoridades sanitárias e municipais; e devido à necessidade de reativar a economia e os negócios na cidade de Niterói, além de preocupados em preservar empregos e renda dos empregados no comércio de Niterói. Os sindicatos Patronal e Laboral, de comum acordo, com as preocupações inerentes a defesa de suas classes, decidem para o ano de 2021 exclusivamente, que as empresas, poderão funcionar nos dias 14, 15, 16 e 17 de Fevereiro de 2021 dentro dos seus horários normais para esses dias da semana. Porém no caso do dia 17 de fevereiro de 2021, o trabalho ser iniciado a partir das 12:00 hrs.

Parágrafo Segundo: para poder funcionar nesses dias, as empresas terão que obter a autorização dos Sindicatos dos Empregados no Comércio de Niterói e do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói, até no máximo no dia 11 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Terceiro: No ato da obtenção da autorização para trabalhar nos dias supracitados, as empresas terão que formalizar dois acordos de feriados, conforme previsto na cláusula Vigésima Sexta - feriados e também previsto no Parágrafo 2º, II; letra a.

Parágrafo Quatro: As empresas deverão formalizar o Termo de Adesão, impreterivelmente até o dia 11 de fevereiro com os Sindicatos convenientes, ou seja, Patronal e laboral, para não incorrer em infração a Cláusula da Convenção Coletiva, e seguindo as normas para o trabalho em dias de feriados, as empresas que trabalharem nesses dias e demais feriados sem o devido Termo de Adesão, ficam cientes que estarão contribuindo para que, na negociação da próxima data base, não tenha autorização para trabalho nos feriados.

Niterói, 02 de Fevereiro de 2021.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NITERÓI E SÃO GONÇALO.

RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA

Presidente


SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE NITERÓI

CHARBEL TAUIL RORIGUES

Presidente